



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Lei nº 581/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso V do Regimento Interno (resolução 019 de 07 de setembro de 2000).

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO aprovou e EU promulgo TACITAMENTE a seguinte Emenda a Lei Municipal nº 432/2012:

Art. 1º- Modifica a redação do artigo 8º, inciso " I " da Lei 432/2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*Art. "8º- Os veículos a serem vistoriados, além dos itens previstos no art. 136 do código de trânsito brasileiro, deverão ser verificados também quanto:  
I- Ao seu ano de fabricação, que deverá ser no máximo 10 anos, exceto para veículos a diesel que será limitado a 12 anos."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 20 de outubro de 2015.

Wagner Vinícius de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

PUBLICAÇÃO  
ED.: 137 DE: 22.10.15  
JORNAL: Tribuna  
PÁGINA: - 02 -

Câmara Municipal de Seropédica  
Wagner Vinícius de Oliveira  
Presidente